

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.737, DE 2012

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Teófilo Otoni – UFTO, e dá outras providências.

Autor: Deputado ADEMIR CAMILO

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.737, de 2012, de autoria do Deputado Ademir Camilo, visa autorizar o Poder Executivo a proceder à criação da Universidade Federal de Teófilo Otoni - UFTO, com sede no Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

A Universidade Federal de Teófilo Otoni (UFTO) terá como objetivos principais: ministrar o ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Na sua justificção, o autor do projeto argumenta que a cidade de Teófilo Otoni é hoje a sede da Microrregião Vale do Mucuri, centro de convergência dos interesses de dezenas de cidades dos Vales de São Mateus e Jequitinhonha e de cidades do sul do Estado da Bahia e do norte do Estado do Espírito Santo, além de constituir um dos maiores exportadores de pedras preciosas e semipreciosas, cristais de rocha e água mineral, que lhe renderam o cognome de “Capital Mundial das Pedras Preciosas”.

Neste cenário, o autor defende a criação da Universidade Federal de Teófilo Otoni como única alternativa viável para o equacionamento da expansão do ensino superior nessa região.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É notória, no contexto atual, a relação direta que se verifica entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e a capacidade do ensino superior instalado, o que salienta a importância de que as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade estejam bem equacionadas em todo o território nacional, principalmente no que tange às regiões interioranas, significativamente defasadas quanto a este insumo tão importante, preteridas que foram pela Administração Federal, ao longo de todo o processo histórico de formação dessa Nação.

Visivelmente, o Município de Teófilo Otoni, principal expoente da Microrregião do Vale do Mucuri, pela liderança regional exercida e pelo potencial exportador que apresenta, constitui um polo importante para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, com alto potencial de crescimento e com uma demanda expressiva por profissionais de nível superior, justificando, sem dúvida, as devidas providências da União, principal responsável por esse nível de ensino, para um atendimento efetivo quanto à ampliação da oferta de matrículas em cursos de graduação, ao desenvolvimento da pesquisa e à promoção da extensão universitária nessa região do País.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.737, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator